

REC

Regulamento Específico
da Competição



Copa do Nordeste

2024

CBF CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE FUTEBOL

Sumário

Definições	3
Capítulo 1 – Da denominação e participação	4
Capítulo 2 – Do troféu e títulos	5
Capítulo 3 – Da condição de jogo dos atletas	6
Capítulo 4 – Do sistema de disputa	7
Capítulo 5 – Das disposições financeiras	10
Capítulo 6 – Das disposições finais	11
Anexo A – Relação dos clubes participantes.....	14

Definições

BID – Boletim Informativo Diário

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol

DCO – Diretoria de Competições

DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNC – Ranking Nacional de Clubes

RNF – Ranking Nacional de Federações

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Capítulo 1 – Da denominação e participação

Art. 1º – A **COPA DO NORDESTE** de 2024, doravante denominada apenas **COPA**, é regida por 2 (dois) regulamentos:

- a) **Regulamento Geral das Competições (RGC)** - que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela CBF;
- b) **Regulamento Específico da Competição (REC)** – que condensa o sistema de disputa e outras matérias específicas vinculadas à **COPA**, prevalecendo sobre o RGC em caso de conflito.

Art. 2º – A **COPA** será disputada, na forma deste regulamento, pelos 16 (dezesesseis) clubes identificados no Anexo A – Relação dos Clubes Participantes, em conformidade com os seguintes critérios técnicos de participação:

Critério 1: Os campeões estaduais de 2023 das 9 (nove) federações da Região Nordeste;

Critério 2: Os clubes melhores posicionados no RNC de 2023 pertencentes às três Federações participantes melhores ranqueadas no RNF de 2023 (Ceará, Bahia e Pernambuco) limitados a um clube por Federação, excluídos os já contemplados pelo Critério 1;

Critério 3: Ter obtido uma das 4 (quatro) vagas oriundas da Eliminatória da Copa do Nordeste 2024.

§ 1º – Todos os clubes participantes deverão ter obrigatoriamente atuado na 1ª divisão dos seus respectivos Campeonatos Estaduais de 2023, sob pena de classificação do próximo clube qualificado conforme o critério pertinente.

§ 2º – A substituição de clubes, caso algum clube desista ou não confirme sua participação na **COPA** em conformidade com os requisitos da competição, se dará da seguinte forma:

I - Substituição Clubes do Critério 1: seguindo a ordem de classificação final da competição estadual que deu origem à vaga.

II - Substituição Clubes do Critério 2: seguindo a ordem de posicionamento do RNC/2023.

III - Substituição Clubes do Critério 3: seguindo a ordem de classificação final da Eliminatória da Copa do Nordeste 2024.

§ 3º – É condição indispensável para participação do clube na **COPA** o envio por este do Termo de Confirmação de Participação devidamente preenchido e assinado, dentro do prazo definido pela DCO.

Capítulo 2 – Do troféu e títulos

Art. 3º – Ao clube vencedor da **COPA** será atribuído o título de Campeão da Copa do Nordeste de 2024 e ao segundo colocado o título de Vice-Campeão da Copa do Nordeste de 2024, com a inserção do Title Sponsor, se houver.

§ 1º – O troféu representativo da **COPA** denomina-se Troféu Campeão da Copa do Nordeste de 2024, cuja propriedade será assegurada ao Clube campeão.

§ 2º – O Clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 (cinquenta) medalhas douradas destinadas as suas atletas, comissão técnica e dirigentes; o Clube vice-campeão receberá 50 (cinquenta) medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 3º – A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas da **COPA**.

§ 4º – Não será permitida a reprodução do troféu e/ou das medalhas distribuídos entre os Clubes campeão e vice. A CBF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores ao original e réplicas das medalhas limitadas a 50 (cinquenta), cujo custo será integralmente suportado pelo Clube solicitante.

Art. 4º – O clube campeão da **COPA** terá vaga assegurada na 3ª fase da Copa do Brasil de 2025; caso este clube venha a conquistar esta vaga por sua participação na CONMEBOL Libertadores de 2025 ou por outro critério constante no REC da Copa do Brasil, passará a vaga para o clube vice-campeão da **COPA**, e assim sucessivamente.

Capítulo 3 – Da condição de jogo dos atletas

Art. 5º – Os Clubes devem inscrever os atletas que serão relacionados na **COPA** através do sistema Gestão Web. O prazo limite de inscrição de atletas na **COPA** é até o dia 25/03/2024. Somente poderão ser inscritos atletas cujos registros estejam publicados no BID em favor do respectivo Clube.

Parágrafo único – Os Clubes poderão inscrever um número ilimitado de atletas na **COPA**.

Art. 6º – A contratação de novo atleta pelo Clube, seja como profissional ou não profissional, habilita a sua atuação pelo Clube na **COPA** a partir do dia seguinte à data de publicação do seu nome no BID pela DRT, desde que cumpridos os demais requisitos do RGC e deste REC, incluindo a sua inscrição na competição pelo Clube dentro do prazo definido no artigo 5º.

Art. 7º – Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o RGC e o RNRTAF.

Art. 8º – Os Clubes deverão providenciar o registro dos seus treinadores e assistentes técnicos nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para suas atletas.

Capítulo 4 – Do sistema de disputa

Art. 9º – A **COPA** será disputada em 4 (quatro) fases:

- 1ª Fase: 16 (dezesesseis) Clubes distribuídos em 2 (dois) grupos de 8 (oito) Clubes cada, compostos através de sorteio público;
- 2ª Fase (Quartas-de-final): 8 (oito) Clubes distribuídos em 4 (quatro) grupos de 2 (dois) Clubes cada;
- 3ª Fase (Semifinal): 4 (quatro) Clubes, em 2 (dois) grupos de 2 (dois) Clubes cada.
- 4ª Fase (Final): 2 (dois) Clubes em 1 (um) grupo.

§ 1º – Em todas as fases, os clubes iniciarão com zero ponto.

§ 2º - A dinâmica do sorteio dos grupos será oportunamente informada pela DCO por meio de ofício .

Art. 10 – A composição para a fase de grupos da **COPA** será publicada após a realização de sorteio público, em data a ser divulgada posteriormente pela CBF.

Art. 11 – Na 1ª fase, os Clubes do Grupo A enfrentarão os Clubes do Grupo B em turno único. Após o término da 1ª Fase estarão classificados para a fase seguinte os 4 (quatro) primeiros colocados de cada um dos 2 (dois) grupos.

Art. 12 – Ao final da 1ª Fase, os cartões amarelos serão zerados, o que não inclui o terceiro cartão amarelo nem o cartão vermelho, cuja suspensão automática decorrente permanece em vigor.

Art. 13 – Em caso de empate em pontos ganhos entre 2 (dois) ou mais Clubes ao final da 1ª Fase, em cada grupo, o desempate para efeito de classificação será definido observando os critérios abaixo, aplicados à referida fase:

- 1º. Maior número de vitórias;
- 2º. Maior saldo de gols;
- 3º. Maior número de gols pró;
- 4º. Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 5º. Menor número de cartões amarelos recebidos;
- 6º. Sorteio.

Art. 14 – Nas 2ª e 3ª fases, os confrontos serão disputados em partida única, sendo o classificado o Clube que vencer o confronto.

Art. 15 – A 4ª Fase será disputada em partidas de ida e volta, e o Clube que somar o maior número de pontos ganhos ao final das duas partidas em disputa dentro do grupo será proclamado campeão.

Capítulo 4 – Do sistema de disputa

Art. 16 – Os confrontos da 2ª Fase serão definidos obedecendo aos seguintes critérios:

Grupo C	Grupo D	Grupo E	Grupo F
1º do Grupo A	2º do Grupo B	1º do Grupo B	2º do Grupo A
X	X	X	X
4º do Grupo A	3º do Grupo B	4º do Grupo B	3º do Grupo A

Parágrafo único – os Clubes classificados em primeiro e segundo lugares nos grupos A e B da 1ª Fase realizarão o jogo único da 2ª Fase como mandantes.

Art. 17 – Na 3ª Fase (Semifinal) os confrontos serão definidos da seguinte forma:

Grupo G	Grupo H
Vencedor Grupo C	Vencedor Grupo E
X	X
Vencedor Grupo D	Vencedor Grupo F

Art. 18 – Na 4ª Fase (Final), o confronto será definido da seguinte forma para definir o campeão.

Grupo I
Vencedor Grupo G
X
Vencedor Grupo H

Art. 19 – Em caso de empate nas partidas únicas das 2ª e 3ª Fases, o desempate, para efeito de classificação, será definido através de disputa de pênaltis. Para a 4ª Fase, em caso de empate em pontos ganhos entre os 2 (dois) Clubes ao final desta fase, o desempate para efeito de título será definido observando os critérios abaixo:

- 1º. Maior saldo de gols;
- 2º. Cobrança de pênaltis.

Parágrafo único – A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 (dez) minutos após o término da partida de volta ou única, conforme a respectiva fase.

Capítulo 4 – Do sistema de disputa

Art. 20 – Para definição do mando de campo da partida única de cada grupo da 3ª Fase e da partida de volta da 4ª Fase, os critérios a serem aplicados serão os seguintes:

- 1º. Maior somatória de pontos ganhos em toda a competição (soma das fases);
- 2º. Maior número de vitórias em toda a competição (soma das fases);
- 3º. Maior saldo de gols em toda a competição (soma das fases).
- 4º. Maior número de gols pró em toda a competição (soma das fases);
- 5º. Menor número de cartões vermelhos recebidos em toda a competição (soma das fases)
- 6º. Menor número de cartões amarelos recebidos em toda a competição (soma das fases).

Parágrafo único – Caso os dois clubes tenham empatado nos 6 (seis) critérios, os mandos de campo serão determinados através de sorteio público, a ser realizado pela DCO, para cada fase, não sendo permitido acordo entre clubes para a não realização do sorteio.

Art. 21 – O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao Clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.

Art. 22 – A definição do estádio nas partidas (ida e volta) da 4ª Fase da **COPA**, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 20, pertencerá à CBF, mediante informação a ser veiculada pela DCO às Federações e aos Clubes, após a realização de vistoria técnica e levando em consideração aspectos de segurança.

Art. 23 – Para definição da classificação final da **COPA**, os critérios aplicados serão os seguintes:

- 1º. Maior somatória de pontos ganhos em toda a competição (soma das fases);
- 2º. Maior número de vitórias em toda a competição (soma das fases);
- 3º. Maior saldo de gols em toda a competição (soma das fases);
- 4º. Maior número de gols pró em toda a competição (soma das fases);
- 5º. Menor número de cartões vermelhos recebidos em toda a competição (soma das fases);
- 6º. Menor número de cartões amarelos recebidos em toda a competição (soma das fases);
- 7º. Sorteio.

Parágrafo único – O Clube Campeão da **COPA** será classificado na 1ª colocação; o Clube Vice-Campeão da **COPA** será classificado na 2ª colocação; os Clubes eliminados na 3ª Fase da **COPA** serão classificados entre a 3ª e 4ª colocação; os Clubes eliminados na 2ª Fase da **COPA** serão classificados entre a 5ª e 8ª colocação; e os Clubes eliminados na 1ª Fase da **COPA** serão classificados entre a 9ª e 16ª colocação, respectivamente.

Capítulo 5 – Das disposições financeiras

Art. 24 – Os Clubes participantes farão jus aos seguintes benefícios de ordem financeira:

I – Transporte terrestre, para delegações dos Clubes visitantes limitadas a 26 (vinte e seis) pessoas, para distâncias superiores a 200 km e inferiores a 500 km;

II – Transporte aéreo, para delegações dos Clubes visitantes limitadas a 26 (vinte e seis) pessoas, para distâncias superiores a 500 km;

III – Cobertura das despesas de hospedagem e alimentação, limitadas a 26 (vinte e seis) pessoas por equipe, para delegações dos Clubes visitantes.

Art. 25 – A renda líquida de cada partida na 1ª e 4ª Fases será do Clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta serem aplicados de acordo com o disposto no RGC.

Art. 26 – A renda líquida nas 2ª e 3ª Fases será dividida entre os Clubes na relação de 60% para o Clube mandante e 40% para o visitante.

Art. 27 – As Federações dos Clubes mandantes terão direito a 8% (oito por cento) da renda bruta das partidas.

Art. 28– Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, a Federação responsável poderá ser, através de comunicação da CBF, impedida de realizar jogos da **COPA** no seu Estado.

Art. 29 – Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exame antidoping serão descontados da renda bruta das partidas, e os correspondentes pagamentos serão efetuados pelos respectivos Clubes mandantes através do Delegado Financeiro da partida.

Art. 30– O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante a competição, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo a atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do STJD.

§ 1º - Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou, ainda, por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar comunicação escrita ao STJD, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento da **COPA**, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.

§ 2º - Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no caput deste artigo, cabe ao STJD conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida, sem prejuízo às penalidades administrativas previstas no RGC.

§ 3º - A sanção a que se refere o caput deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas da **COPA** que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.

§ 4º - Caso inexista partida a ser disputada pelo Clube inadimplente quando da imposição da sanção, a medida punitiva consistirá na dedução de 3 (três) pontos dentre os já conquistados na **COPA**.

Capítulo 6 – Das disposições finais

§ 5º - A regra valerá a partir do início da **COPA** até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores e posteriores.

§ 6º - Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no art. 64 do RNRTAF, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme circular nº 1468/2015, de 23/02/2015.

Art. 31 – As partidas da **COPA** serão disputadas em estádios que obedeçam à seguinte capacidade de público, bem como atendam aos requisitos mínimos de qualidade, conforme as diretrizes emitidas pela CBF:

1ª Fase: os estádios deverão ter capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) espectadores sentados, com gramados atendendo aos padrões pré-estabelecidos pela CBF e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas e transmissões.

2ª e 3ª Fases: os estádios deverão ter capacidade mínima de 10.000 (dez mil) espectadores sentados, com gramados atendendo aos padrões pré-estabelecidos pela CBF e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas e transmissões

4ª Fase: os estádios deverão ter capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) espectadores sentados, com gramados atendendo aos padrões pré-estabelecidos pela CBF e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas e transmissões.

Parágrafo único – Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

Art. 32 – O mando de campo das partidas será exercido no limite da jurisdição da Federação a que pertença o Clube mandante, exceto em situações excepcionais, a critério da DCO e de acordo como RGC.

Parágrafo único – No caso de determinação judicial ou manifestação oriunda de órgão público, responsável pela segurança pública do local, pela realização de partida com a presença de torcida única, a DCO, a seu critério, poderá remanejar a partida para outro local, inclusive fora da jurisdição da Federação do Clube Mandante, de modo a manter o equilíbrio esportivo da competição..

Art. 33 – Será permitido ao Clube visitante realizar o reconhecimento do gramado em cada partida na véspera da data prevista para o jogo.

Parágrafo único – Define-se como reconhecimento do gramado apenas a possibilidade de que os membros de comissão técnica e atletas da equipe realizem uma visita ao estádio da partida para conhecer a estrutura e realizar a inspeção do terreno, podendo caminhar pelo campo de jogo, não sendo permitido o uso de chuteiras de trava, de qualquer material, durante o período de reconhecimento. O direito de reconhecimento de gramado não inclui a realização de qualquer atividade de treinamento ou prática no terreno de jogo.

Art. 34 – Os Clubes estão autorizados a fazer seus “aquecimentos” no campo de jogo por até 30 (trinta) minutos. Os atletas precisarão deixar o gramado quando restarem 20 (vinte) minutos para o início da partida.

Capítulo 6 – Das disposições finais

Art. 35 – Os Clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para a confecção da relação de atletas, em consonância com o que prevê o RGC.

Art. 36 – Os direitos sobre as propriedades comerciais inerentes aos jogos da **COPA** serão definidos nos acordos comerciais celebrados pela CBF.

§ 1º – Ao participarem da competição, os Clubes cedem à CBF, de forma irrevogável, irretroatável e exclusiva, os direitos de captação, fixação, emissão, transmissão de sons e imagens e de apostas esportivas (betting) das partidas integrantes da **COPA**, para exibição e exploração através de qualquer plataforma, mídia, meio ou processo, no Brasil e no exterior; bem como autorizam o uso pela CBF de imagens coletivas de sua equipe, aqui entendidas as imagens das atletas e membros de comissão técnica, em conjunto, em atividade profissional, em campo ou fora dele, além do nome oficial, uniformes, marcas e logotipos do clube, visando exclusivamente a promoção da **COPA**.

§ 2º – Na qualidade de organizadora da **COPA** pertencerão à CBF todas as propriedades comerciais, os direitos de transmissão e os direitos das apostas esportivas (betting), incluindo a adoção de denominação adicional para a **COPA** e/ou para o troféu, mediante a celebração da cessão de direitos de *Title Sponsor*.

Art. 37 – Todos os jogos da última rodada da 1ª Fase deverão ser simultâneos, exceto os que não estiverem relacionados com situação de classificação para a 2ª Fase.

Art. 38 – A bola a ser utilizada na **COPA** será aquela designada pela CBF.

Art. 39 – Sempre que solicitado pela CBF, os Clubes disputantes deverão aplicar os patches da Competição nos uniformes, em local designado pela CBF, de acordo com o Guia de Aplicação a ser encaminhado aos Clubes.

Art. 40 – Os acordos comerciais e orientações operacionais/protocolares/comerciais deverão ser respeitados integralmente pelos Clubes participantes da **COPA** e serão objeto de Diretriz Técnica, Manual e/ou ofícios a serem publicadas oportunamente.

Art. 41 – Os Clubes disputantes deverão cumprir integralmente as diretrizes médicas e protocolares emitidas pela CBF, bem como as suas atualizações.

Art. 42 – Os Clubes participantes da **COPA** concordam que a CBF poderá fazer uso da tecnologia do VAR como suporte ao Árbitro, nos termos estabelecidos no protocolo aprovado pelo IFAB – The International Football Association Board (VAR Handbook). Os Clubes aceitam que a tecnologia poderá ser utilizada em todas ou algumas partidas da **COPA**, sempre que possível, e concordam que eventual impedimento total ou parcial no uso da tecnologia durante uma partida, bem como qualquer falha ou desconformidade na operação do VAR, não constituirão base para suspensão ou interrupção da partida e nem, muito menos, fundamento para pedido de anulação da partida correspondente, nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória.

Capítulo 6 – Das disposições finais

Art. 43 - As datas estipuladas neste Regulamento e na Tabela foram definidas observando os calendários e datas oficiais da CONMEBOL e da FIFA e integram o calendário anual da CBF.

§ 1º - As datas estipuladas neste Regulamento e na Tabela podem sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações promovidas pela CONMEBOL ou pela FIFA em seus calendários, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes e Federações pela DCO.

§2º - As datas estipuladas neste Regulamento e na Tabela também podem sofrer alterações em decorrência de força maior, pandemia ou por razões excepcionais, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes e Federações pela DCO.

Art. 44 – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2023.
Diretoria de Competições

Anexo A – Relação dos clubes participantes

	CLUBE	UF	ORIGEM
Fortaleza	Fortaleza Esporte Clube	CE	Estadual
Ceará	Ceará Sporting Club	CE	Ranking
Bahia	Esporte Clube Bahia SAF	BA	Estadual
Sport	Sport Club do Recife	PE	Estadual
CRB	Clube de Regatas Brasil	AL	Estadual
Vitória	Esporte Clube Vitória	BA	Ranking
Náutico	Clube Náutico Capibaribe	PE	Ranking
América	América Futebol Clube	RN	Estadual
Treze	Treze Futebol Clube	PB	Estadual
Itabaiana	Associação Olímpica de Itabaiana	SE	Estadual
River	River Atlético Clube	PI	Estadual
Maranhão	Maranhão Atlético Clube	MA	Estadual